



**QUESTIONÁRIO ANEXO À DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE, NÃO
IMPEDIMENTO, INDEPENDÊNCIA E IMPARCIALIDADE DE PERITO**

Procedimento [Arbitral/de Mediação/de CPRD] nº XXX/2X	
Requerente	
Parte (qualificação completa)	
Procuradores (nome, OAB e escritório)	
Pessoas e entidades expressamente indicadas pela Requerente como relacionadas ao conflito e/ou nele interessadas	
Requerida	
Parte (qualificação completa)	
Procuradores (nome, OAB e escritório)	
Pessoas e entidades expressamente indicadas pela Requerida como relacionadas ao conflito e/ou nele interessadas	

Com a finalidade de auxiliar o(a) Perito(a) indicado(a) no cumprimento do dever de revelar fatos pertinentes à sua atividade profissional e pessoal na análise de sua independência, imparcialidade e disponibilidade para atuar no procedimento. Relações associativas em organizações profissionais, acadêmicas, ou de benemerência, de mídias sociais e outras informações públicas e de fácil acesso das partes, não são, necessariamente, objeto de revelação.

1

Solicita-se, sem prejuízo de que outras considerações possam ser feitas no exercício do dever de revelação, que sejam respondidas as seguintes questões em relação às Partes, ao(à)s seus(suas) Procuradore(a)s e às pessoas e/ou entidades expressamente indicadas pelas Partes como relacionadas ao conflito e/ou nele interessadas (a seguir denominadas, em conjunto, para os fins deste Questionário, "Pessoas Interessadas"), todo(a)s identificado(a)s no quadro acima.

O preenchimento e a assinatura deste questionário implicam a aceitação para atuar como perito no processo em epígrafe, nos termos do "Regulamento de [Arbitragem/Mediação/CPRD] da CAMARB" e do "Código de Ética e Conduta da CAMARB para Partes e Profissionais atuantes em procedimentos de Arbitragem, Mediação e *Dispute Boards*"¹.

1. Perito(a) indicado(a) (nome, qualificação, profissão, endereço, e-mail, registro profissional, indicação de sociedade profissional a que eventualmente integre):

Resposta:

2. Empresa responsável pela Perícia (qualificação completa, se aplicável):

Resposta:

3. Possui vínculo societário, empregatício, econômico ou financeiro com alguma sociedade profissional ou empresária? Caso positivo, gentileza especificar esse vínculo, o nome da sociedade e a sua qualificação.

Resposta:

¹ "Código de Ética e Conduta da CAMARB para Partes e Profissionais atuantes em procedimentos de Arbitragem, Mediação e *Dispute Boards*" disponível no link: <https://camarb.com.br/institucional/etica-e-conduta/>



4. Atua ou já atuou, nos últimos três anos anteriores à sua indicação, como perito, assistente técnico ou consultor externo em arbitragens envolvendo algum membro do Tribunal Arbitral, em qualquer qualidade?

Resposta:

5. Possui disponibilidade para exercer a função de perito(a), de modo a zelar pela adequada condução do procedimento?

Resposta:

6. Alguma vez atuou, sob qualquer forma ou qualidade, a favor ou contra os interesses de quaisquer das Partes ou Pessoas Interessadas?

Resposta:

7. Já foi empregado(a), prestador(a) de serviço, associado(a), consultor(a), preposto(a), sócio(a), membro(a) de direção ou de administração, ou manteve qualquer outro vínculo profissional com quaisquer Partes ou Pessoas Interessadas?

Resposta:

8. Já atuou como perito, judicial ou extrajudicial, assistente técnico, testemunha técnica ou parecerista para as Partes ou Pessoas Interessadas? Em caso positivo, informe quantas vezes.

Resposta:

9. Mantém ou já manteve alguma relação de negócio com quaisquer Partes ou Pessoas Interessadas?

Resposta:

10. Considera manter ou já ter mantido relacionamento de amizade íntima ou inimizade com quaisquer Partes ou Pessoas Interessadas? Em caso positivo, qual o grau de relacionamento existente?

Resposta:

11. Tendo sido contatado por alguma Parte, Pessoa Interessada, ou alguém do seu interesse, emitiu algum parecer ou opinião técnica a respeito de qualquer questão relacionada à controvérsia objeto do Procedimento Arbitral?

Resposta:

12. Assessora ou já assessorou uma das Partes, ou Pessoas interessadas, nos últimos 3 anos?

Resposta:

13. Atua ou já atuou como perito em algum caso envolvendo uma das Partes, ou Pessoas interessadas, nos últimos 3 anos?

Resposta:

14. É ou já foi consultor, árbitro, parecerista, assistente técnico ou testemunha técnica para alguma das Partes, ou Pessoas interessadas, nos últimos 3 anos?

Resposta:



15. Considera manter ou já ter mantido relacionamento de amizade íntima ou inimizade, profissional ou de negócio relevante ou substancial com quaisquer Assistentes Técnicos, Procuradore(a)s das Partes, seus respectivos escritórios de advocacia ou demais membros dos seus respectivos escritórios de advocacia?

Resposta:

16. Já atuou em conjunto com os escritórios de advocacia que representam as Partes ou com os assistentes técnicos, nos últimos três anos?

Resposta:

17. Já foi indicado pelo escritório de advocacia que representa alguma das Partes, nos últimos três anos? Em caso positivo, informe quantas vezes.

Resposta:

18. Emitiu opiniões ou pareceres técnicos prévios da questão a ser dirimida na arbitragem, para o escritório de advocacia atuante na arbitragem nos últimos três anos? Em caso positivo, informe quantas vezes.

Resposta:

19. Está atuando em conjunto com o patrono de uma das Partes ou com algum dos assistentes técnicos em Tribunal Arbitral em outra arbitragem?

Resposta:

3

20. Algum membro da sua família, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, ou de eventual sociedade da qual faça parte, mantém ou já manteve, nos últimos três anos anteriores à sua indicação, relação profissional ou de negócio relevante ou substancial com quaisquer Partes, seus Procuradores e assistentes técnicos ou Pessoas Interessadas?

Resposta:

21. Alguma vez já atuou como árbitro(a) ou perito(a) judicial ou extrajudicial? Em caso positivo, cite, se possível, a(s) natureza(s) da(s) questão(ões) tratada(s).

Resposta:

22. Deseja solicitar às Partes esclarecimentos sobre qual seria a relação ou o interesse de determinada pessoa ou entidade, indicada ou não no quadro acima, com o conflito para fins do exercício do seu dever de revelação?

Resposta:

23. Existe algum comentário adicional que deseje efetuar no exercício do seu dever de revelação, de forma a permitir que as Partes tenham conhecimento de qualquer situação que possa dar origem a dúvida justificável quanto à sua imparcialidade ou independência em relação às Partes, ao(às)s seus(suas) Procurador(as)es e assistentes técnicos ou à controvérsia submetida ao Procedimento Arbitral, bem como às Pessoas Interessadas?

Resposta:



24. No exercício do seu dever de revelação, observou o “Código de Ética e Conduta da CAMARB para Partes e Profissionais atuantes em procedimentos de Arbitragem, Mediação e *Dispute Boards*”²?

Resposta:

Cidade, dia de mês de 2025.

[Nome Completo]

[Qualificação]

[Documento de Identificação]

² “Código de Ética e Conduta da CAMARB para Partes e Profissionais atuantes em procedimentos de Arbitragem, Mediação e *Dispute Boards*” disponível no link: <https://camarb.com.br/institucional/etica-e-conduta/>